

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0073/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0051/2018

O **MUNICÍPIO DE TACURU/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, n.º 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alberto Pelegrini**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786, SSP/MS e CPF n.º 558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte, n.º 509, Bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.483.775/0001-20, com estabelecimento na Rua Paracatu n.º 1032, Bairro Jardim das Reginas, na cidade Campo Grande/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Eire de Jesus Ribeiro**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI sob o RG n.º 253.552, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF n.º 262.399.221-53, residente e domiciliado na Rua Paracatu, n.º 1.092, Bairro Vila Silvia Regina, na Cidade de Campo Grande/MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº 0039/2018**, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA de **MATERIAIS HOSPITALARES, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES, PARA ATENDER O PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA (PAB), COM RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE ACORDO COM A PROPOSTA N.º 36000.153966/2017, PORTARIA N.º 2.949, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017, VISANDO ATENDER SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA, PARTES INTEGRANTES E COMPLEMENTAR DESTES CONTRATOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 68.038,80 (sessenta e oito mil e trinta e oito reais e oitenta centavos)**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
II	1	1	21041	ABAIXADOR DE LINGUA DE MADEIRA	UN	3.300,00	THEOTO	0,03	99,00
II	1	2	20830	AGULHA DESCARTAVEL 13 X 4,5 - CX C/ 100 UNIDADES	UN	10,00	SOLIDOR	5,00	50,00
II	1	3	20831	AGULHA DESCARTAVEL 20 X 5,5 - CX C/ 100 UNIDADES	UN	10,00	SOLIDOR	5,00	50,00
II	1	4	23563	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 7 - CX C/ 100 UNIDADES	UN	10,00	SOLIDOR	5,00	50,00
II	1	5	23373	ALGODÃO BRANCO ROLO 500 G	UN	50,00	FAROL	8,50	425,00
II	1	8	23435	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL ESFIGMOMANÔMETRO ANEROIDE C/ FECHO DE METAL + ESTETOSCÓPIO	UN	10,00	PAMED	55,00	550,00
II	1	13	23438	BOLSA COLETORA DE URINA - (SISTEMA FECHADO, COM VÁLVULA ANTI - REFLUXO - CAP. 2000ML	UN	200,00	L. IMPORT	2,70	540,00
II	1	14	23439	BOLSA DE COLOSTOMIA (01 PEÇA ABERTA C/ FILTRO, 10X70MM) ALTERNA 17490	UN	120,00	COLOPLAST	10,00	1.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

II	1	17	23387	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO 10CM X 100M	UN	30,00	HOSPIFLEX	35,00	1.050,00
II	1	18	23388	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO 15CM X 100M	UN	30,00	HOSPIFLEX	45,00	1.350,00
II	1	19	23389	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO 20CM X 100M	UN	30,00	HOSPIFLEX	85,00	2.550,00
II	1	21	23390	ESPARADRAPO BRANCO 10CM X 4,5M	UN	500,00	MISSNER	4,90	2.450,00
II	1	22	23391	FITA CREPE 48MM X 50M	UN	150,00	POLAR	7,00	1.050,00
II	1	23	23447	FRASCO COLETOR PARA URINA - 80ML	UN	1.000,00	CRAL	0,25	250,00
II	1	24	23450	KIT DE COLETA PARA PREVENTIVO - G (01 ESCOVA, 01 ESPÁTULA MOD. AYRES, 01 ESPÉCULO, 01 ESTOJO DE PAPEL E 01 LÂMINA)	UN	120,00	ADLIN	2,00	240,00
II	1	25	23448	KIT DE COLETA PARA PREVENTIVO - M (01 ESCOVA, 01 ESPÁTULA MOD. AYRES, 01 ESPÉCULO, 01 ESTOJO DE PAPEL E 01 LÂMINA)	UN	700,00	ADLIN	2,00	1.400,00
II	1	27	23453	LAMINA PARA BISTURI Nº 15 - CX COM 100 UNIDADES	UN	6,00	SOLIDOR	20,00	120,00
II	1	28	23452	LAMINA PARA BISTURI Nº 20 - CX COM 100 UNIDADES	UN	6,00	SOLIDOR	20,00	120,00
II	1	29	23451	LAMINA PARA BISTURI Nº 22 - CX COM 100 UNIDADES	UN	6,00	SOLIDOR	20,00	120,00
II	1	30	23455	LANCETA ESTÉRIL DE PRESSÃO (EMBALAGEM COM 50 UNIDADES)	UN	70,00	G-TECH	9,00	630,00
II	1	31	23454	LENÇOL DESCARTÁVEL EM BOBINA DE PAPEL (50M X 70CM)	UN	10,00	CLEAN	9,00	90,00
II	1	32	23394	LENÇOL DESCARTÁVEL TNT COM ELÁSTICO 2,10M X 0,90CM	UN	700,00	DESCARAPCK	7,00	4.900,00
II	1	33	13891	LUVAS DESCARTÁVEIS DE PROCEDIMENTO G - CX C/ 100 UNID	UN	200,00	NUGARD	15,00	3.000,00
II	1	35	13892	LUVAS DESCARTÁVEIS DE PROCEDIMENTOS P - CX C/100 UNID	UN	250,00	NUGARD	15,00	3.750,00
II	1	36	23053	LUVAS DESCARTÁVEIS DE PROCEDIMENTOS PP - CX C/100 UNID	UN	250,00	NUGARD	15,00	3.750,00
II	1	37	23446	POVIDINI DEGERMANTE (SOLUÇÃO Dermo Sensível, SOLUÇÃO AQUOSA 10% IODOPOVIDONA)	L	45,00	RIOQUIMICA	20,00	900,00
II	1	38	23456	POVIDINI TÓPICO (SOLUÇÃO AQUOSA 10% IODOPOVIDONA)	L	45,00	RIOQUIMICA	20,00	900,00
II	1	39	23395	SACO PARA LIXO INFECTANTE BRANCO 15 LITROS - EMBALAGEM C/ 100 UNID	UN	2,00	AZEPLAST	20,00	40,00
II	1	40	23396	SACO PARA LIXO INFECTANTE BRANCO 50 LITROS - EMBALAGEM C/ 100 UNID	UN	4,00	AZEPLAST	25,00	100,00
II	1	42	03013	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML	UN	700,00	SR	0,15	105,00
II	1	43	03014	SERINGA DESCARTÁVEL DE 20 ML	UN	330,00	SR	0,39	128,70
II	1	45	23459	SONDA DE FOLEY - DUAS VIAS Nº16-30CC	UN	60,00	SOLIDOR	3,00	180,00
II	1	46	23458	SONDA DE FOLEY - DUAS VIAS Nº18-30CC	UN	60,00	SOLIDOR	3,00	180,00
II	1	47	23460	SONDA NASOENTERAL (POLIURETANO 12FR) - 120CM	UN	60,00	SOLUMED	11,00	660,00
II	1	48	23102	SONDA NASOGÁSTRICA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL	UN	60,00	L. IMPORT	1,30	78,00
II	1	54	23465	TESTE DE GRAVIDEZ - EMBALAGEM COM 25 TESTES	UN	20,00	WAMA	25,00	500,00
III	1	2	23406	ADESIVO MONOCOMPONENTE FOTOPOLIMERIZADO A BASE DE RESINA ELASTOMÉRICA E ACETONA, FRASCO COM 4ML	UN	30,00	AMBAR	20,00	600,00
III	1	3	23342	AGENTE DESSENSIBILIZANTE E REMINERALIZANTE	UN	5,00	FGM	14,00	70,00
III	1	4	23337	AGULHA ENDO-EZE TIPS EMBALAGEM COM 5 UN.	UN	5,00	ULTRADENT	100,00	500,00
III	1	5	20947	AGULHA GENGIVAL CURTA CAIXA C/ 100 UNIDADES	UN	40,00	PROCARE	25,00	1.000,00
III	1	6	23398	AGULHA GENGIVAL LONGA CAIXA C/ 100 UNIDADES	UN	40,00	PROCARE	25,00	1.000,00
III	1	7	20976	ALICATE GOLDMAN FOX PARA TECIDO MOLE	UN	1,00	GOLGRAN	168,00	168,00
III	1	8	23399	ANESTÉSICO A BASE DE LIDOCAÍNA A 3% COM VASO CONSTRITOR, EM TUBETES DE 1,8ML, CX COM 50 TUBETES	UN	20,00	SS WHITE	45,00	900,00
III	1	9	23400	ANESTÉSICO A BASE DE MEPICÁINA A 3% SEM VASO CONSTRITOR, EM TUBETES DE 1,8ML, CAIXA COM 50 TUBETES	UN	20,00	DFL	70,00	1.400,00
III	1	10	23318	ANESTÉSICO SPRAY LIDOCAÍNA 10% - FRASCO	UN	5,00	CRISTALIA	55,00	275,00
III	1	12	21012	APLICADOR MICROBRUSH	UN	20,00	KAVI BRUSH	8,00	160,00
III	1	13	23401	BABADOR DESCARTÁVEL, COM UMA FACE IMPERMEÁVEL E UMA ABSORVENTE, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	UN	40,00	SSPLUS	11,00	440,00
III	1	14	23319	BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO Nº2	UN	12,00	ANGELUS	5,00	60,00
III	1	15	20972	BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO Nº4	UN	12,00	ANGELUS	5,00	60,00
III	1	16	20973	BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO Nº6	UN	12,00	ANGELUS	5,00	60,00
III	1	17	20997	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA ESFÉRICA Nº 5	UN	10,00	ANGELUS	6,00	60,00
III	1	18	23402	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA Nº 701	UN	12,00	ANGELUS	6,00	72,00
III	1	19	20978	BROCA CIRÚRGICA ZECRYA	UN	4,00	ANGELUS	25,00	100,00
III	1	20	03726	BROCA DIAMANTADA 1011	UN	4,00	MICRODONT	4,00	16,00
III	1	21	03727	BROCA DIAMANTADA 1012	UN	12,00	MICRODONT	4,00	48,00
III	1	22	06347	BROCA DIAMANTADA 1013	UN	12,00	MICRODONT	4,00	48,00
III	1	23	03728	BROCA DIAMANTADA 1014	UN	12,00	MICRODONT	4,00	48,00
III	1	24	06349	BROCA DIAMANTADA 1014 HL	UN	12,00	MICRODONT	4,00	48,00
III	1	25	03729	BROCA DIAMANTADA 1016	UN	12,00	MICRODONT	4,00	48,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

III	1	26	03730	BROCA DIAMANTADA 1016 HL	UN	12,00	MICRODONT	4,00	48,00
III	1	27	03744	BROCA DIAMANTADA 3168	UN	6,00	MICRODONT	4,00	24,00
III	1	28	03745	BROCA DIAMANTADA 3195	UN	6,00	MICRODONT	4,00	24,00
III	1	29	06366	BROCA DIAMANTADA 3200	UN	6,00	MICRODONT	4,00	24,00
III	1	30	20967	BROCA DIAMANTADA CHAMA 3118	UN	6,00	MICRODONT	4,00	24,00
III	1	31	06353	BROCA DIAMANTADA Nº 1011 HL	UN	12,00	MICRODONT	4,00	48,00
III	1	32	09094	BROCA DIAMANTADA Nº 2200	UN	6,00	MICRODONT	4,00	24,00
III	1	33	20966	BROCA ENDO 3082	UN	6,00	MICRODONT	4,00	24,00
III	1	34	23320	BROCA ENDO Z	UN	6,00	ANGELUS	35,00	210,00
III	1	35	20964	BROCA GATES KIT #1-6	UN	2,00	ANGELUS	120,00	240,00
III	1	36	20965	BROCA LARGO KIT #1-6	UN	2,00	ANGELUS	120,00	240,00
III	1	37	23351	BROQUEIRO DE ALUMÍNIO 60 FUIROS	UN	2,00	MAQUIRA	45,00	90,00
III	1	38	23349	CALCADOR PAIVA KIT COM 4 UN.	UN	1,00	GOLGRAN	30,00	30,00
III	1	39	20952	CARPULE	UN	6,00	GOLGRAN	30,00	180,00
III	1	40	23350	CIMENTO ENDODONTICO KIT COM 1 FRASCO EM PÓ E 1 FRASCO EM LIQUIDO	UN	10,00	ENDOFIL	30,00	300,00
III	1	43	23348	CONJUNTO DE ASPIRAÇÃO ENDODONTICO	UN	4,00	INDUSBELO	25,00	100,00
III	1	46	23411	CURATIVO ENDODONTICO A BASE DE HIDROXIDO DE CALCIO EM PASTA, COM PMCC, KIT CONTENDO: DOIS TUBOS DE HIDROXIDO DE CALCIO, UM TUBO DE GLICERINA E ACESSORIOS	UN	10,00	CALEN	33,00	330,00
III	1	49	03753	DESINFETANTE BASE QUATERNARIO DE AMONIO C/1 LITRO	L	5,00	RIOQUIMICA	14,00	70,00
III	1	50	23344	ENDO ICE SPRAY	UN	2,00	MAQUIRA	35,00	70,00
III	1	51	03756	ESCOVA DE ROBSON	UN	20,00	PREVEN	2,00	40,00
III	1	52	03754	ESCOVA DENTAL ADULTO	UN	6.000,00	MEDFIO	0,60	3.600,00
III	1	55	20975	ESPATULA DE RESINA Nº 1	UN	3,00	INDUSBELO	40,00	120,00
III	1	56	20974	ESPATULA DE RESINA Nº12	UN	3,00	INDUSBELO	40,00	120,00
III	1	61	23340	FIXADOR DENTAL	UN	4,00	PRODAK	11,00	44,00
III	1	63	23321	FLUORETO DE SÓDIO 1 GR	UN	4.000,00	IODONTOSUL	0,90	3.600,00
III	1	64	03768	FLUORNIZ	UN	10,00	FGM	14,50	145,00
III	1	66	23346	GRAMPO UNIMATRIX - PCT COM 2 UN.	UN	5,00	TDV	180,00	900,00
III	1	67	23420	GUTA PERCHA CALIBRADA Nº 15 À Nº 40, EMBALAGEM COM 120 UNIDADES	UN	2,00	TANARI	33,00	66,00
III	1	68	23421	GUTA PERCHA CALIBRADA Nº 45 À Nº 80, EMBALAGEM COM 120 UNIDADES	UN	2,00	TANARI	33,00	66,00
III	1	70	03770	HIDROXIDO DE CALCIO PA	UN	3,00	MAQUIRA	6,90	20,70
III	1	71	23323	KIT DE PONTAS DIAMANTADAS PARA ACABAMENTO FINO E ULTRAFINO	UN	4,00	MICRODONT	58,00	232,00
III	1	72	23325	KIT DE PONTAS DIAMANTADAS POLIDONT	UN	2,00	MICRODONT	78,00	156,00
III	1	76	23326	LIXA PARA AMALGAMA - PCT	UN	2,00	MAQUIRA	11,00	22,00
III	1	79	23328	MANDRIL SUPER SNAP	UN	6,00	MICRODONT	75,00	450,00
III	1	80	23330	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO	UN	10,00	ANGELUS	7,80	78,00
III	1	81	20969	PASTA DE POLIMENTO PARA RESINA	UN	4,00	FGM	14,50	58,00
III	1	82	23331	PELICULA FILME RADIOGRAFICO ADULTO	UN	20,00	AGFA	120,00	2.400,00
III	1	83	23332	PELICULA FILME RADIOGRAFICO INFANTIL	UN	20,00	CARESTREAM	150,00	3.000,00
III	1	84	23347	PINÇA PORTA GRAMPO	UN	2,00	GOLGRAN	59,00	118,00
III	1	88	23353	PORTA RESINA COMPOSTA	UN	2,00	AEG	95,00	190,00
III	1	89	23352	PORTA ROLETE DE ALGODÃO	UN	2,00	AÇONOX	55,00	110,00
III	1	90	23327	POTE DAPEN	UN	2,00	PREVEN	4,00	8,00
III	1	91	23338	REGUA PLASTICA MILIMETRADA ENDODONTICA	UN	2,00	MAQUIRA	19,00	38,00
III	1	92	20989	RESINA FLOW A2	UN	20,00	FGM	28,00	560,00
III	1	93	23333	RESINA FLOW A3	UN	20,00	FGM	28,00	560,00
III	1	94	20992	RESINA FLOW B2	UN	20,00	FGM	28,00	560,00
III	1	95	20993	RESINA FLOW B3	UN	20,00	FGM	28,00	560,00
III	1	96	23407	RESINA FLOW RADIOPACA, DE MÉDIA VISCOSIDADE, COR B4, TUBO COM 2G	UN	20,00	FGM	28,00	560,00
III	1	97	20352	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A1	UN	30,00	LLIS	14,90	447,00
III	1	98	20353	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A2	UN	30,00	LLIS	14,90	447,00
III	1	99	20354	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A3	UN	30,00	LLIS	14,90	447,00
III	1	100	20355	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL B2	UN	30,00	LLIS	14,90	447,00
III	1	101	20356	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL B3	UN	30,00	LLIS	14,90	447,00
III	1	102	23334	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL B4	UN	30,00	LLIS	14,90	447,00
III	1	103	03798	ROLETE DE ALGODÃO C/100 UNID	UN	50,00	SSPLUS	1,70	85,00
III	1	104	20357	SELANTE FOTOPOLIMERIZAVEL	UN	10,00	FGM	14,80	148,00
III	1	105	23336	SERINGA 5ML PLASTICA PARA IRRIGAÇÃO	UN	2,00	SR	0,50	1,00
III	1	106	23335	SERINGA ENDODONTICA	UN	2,00	GOLGRAN	65,00	130,00
III	1	107	23408	SONDA ENDODONTICA Nº16, EM AÇO INOX	UN	2,00	GOLGRAN	35,00	70,00
III	1	108	23410	SUGADOR ENDODONTICO, DESCARTAVEL E ESTERIL, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	UN	3,00	SSPLUS	24,00	72,00
III	1	109	20358	SUGADOR ODONTOLOGICO PCT C/40 UNID	UN	100,00	SSPLUS	5,00	500,00
III	1	111	03801	TAÇA DE BORRACHA	UN	12,00	PREVEN	2,90	34,80

III	1	112	23409	TAMBOREL AUTOCLAVAVEL	UN	2,00	ANGELUS	55,00	110,00
III	1	113	23354	TESOURA CIRÚRGICA PONTA ROMBA 15CM	UN	2,00	GOLGRAN	35,00	70,00
III	1	114	20959	TESOURA IRIS RETA	UN	6,00	GOLGRAN	28,00	168,00
III	1	115	20335	TIRA DE POLIESTER C/50 UNID	UN	8,00	PREVEN	4,80	38,40
III	1	116	03803	TIRA MATRIZ DE AÇO 0.5	UN	8,00	MAQUIRA	2,90	23,20
III	1	117	06375	VIDRION F (LIQUIDO)	UN	20,00	SSWHITE	45,00	900,00
III	1	118	06376	VIDRION F (PÓ)	UN	20,00	SSWIHTE	45,00	900,00
III	1	119	03807	VIDRION R (LIQUIDO)	UN	30,00	MAXXION	14,80	444,00
III	1	120	20359	VIDRION R (PÓ)	UN	30,00	MAXXION	14,80	444,00
VALOR TOTAL								68.038,80	

3.2 - Os pagamentos devido à **Contratada** serão depositados em conta **corrente n.º 9647-4, agência n.º 4992-1, Banco do Brasil**, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

3.4 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.5 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.6 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

3.7 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

3.8 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.9 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.10 - A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.

3.11 - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

3.10 - O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se em 31 (trinta e um) dezembro de 2.018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I - Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04 SECRETARIA DE SAÚDE
04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.005-2.075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PAB
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 114008 / FICHA: ---
R\$ 68.038,80 (sessenta e oito mil e trinta e oito reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- I - Entregar os produtos, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Edital;
- II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III - Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V - Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI - Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII - Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

XI - A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria, impróprios para consumo ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações do **Contratante**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II - Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V - Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII - Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada no Hospital Municipal São Sebastião, deste município, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a partir da solicitação através de requisição emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura de Tacuru/MS, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

9.2 - O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

9.3 - Recebidos os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

9.4 - Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.

9.5 - Serão recusados os produtos que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

9.6 - Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

a) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido (Requisição ou Autorização de Fornecimento), no caso de atraso injustificado na entrega, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

b) - Caso ocorra atraso na entrega, a empresa deverá protocolar junto a Controladoria Municipal, ofício apontando os fatos pelo atraso, a qual irá fazer análise e apresentar Parecer favorável ou contrário.

c) - Ocorrendo Parecer desfavorável à justificativa apresentada, a Controladoria encaminhará a decisão para a empresa

III - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

11.2 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - Atraso na entrega dos produtos;

II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;

V - Atraso injustificado na entrega;

VI - Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;

VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;

IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo contratante;

XIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 11.2;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

11.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 11.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

11.7 - A rescisão de que trata o inciso I do subitem 11.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

11.8 - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 11.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

11.9 - A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

12.2 - Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao Município de Tacuru/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do **Pregão Presencial nº 0039/2018.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 26 de Junho de 2018.

CARLOS ALBERTO PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 558.631.241-72
CONTRATANTE

DU BOM DIST. DE PROD. MED-HOSP EIRELI - ME
EIRE DE JESUS RIBEIRO
CPF 262.399.221-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

IDOLIANA AP LEONEL DURE
CPF 007.013.931-81

ELEZIANE DOS SANTOS
CPF 049.062.891-50